



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 001/09

São Paulo, 13 de março de 2009.

Aos

Diretores Responsáveis pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387/03

Assunto: **Solicitação de informações**

Senhores Diretores,

1. Referimo-nos aos eventos que antecederam a divulgação, pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, do Relatório de Análise Gerencial e do Relatório Mercado Financeiro – RMF do 4º Trimestre e do Exercício de 2008, ocorrida em 06 de março de 2009, entre 20h50m e 20h54m.
2. Tendo em vista informações divulgadas nos meios de comunicação especializados sobre o vazamento de uma versão preliminar dos referidos relatórios, determino, com base no disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.385/76, o encaminhamento de correspondência a esta CVM informando se a instituição, qualquer funcionário ou colaborador dessas instituições, tiveram acesso ao citado relatório, antes de sua divulgação ao mercado, assim como o nome e/ou e-mail da pessoa natural ou jurídica que encaminhou tal informação.
3. Todas as instituições devem responder negativa ou positivamente a este Ofício, anexando, quando for o caso, cópia dos documentos ou mensagens recebidas. As informações requeridas devem ser enviadas à CVM até o dia 18 de março de 2009, para o escritório desta Autarquia em São Paulo, situada à Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista – CEP 01333-010, ou, alternativamente, para o nosso fac-símile (11) 2146-2025. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio dos telefones (11) 2146-2005, (11) 2146-2014 ou (11) 2146-2015.
4. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que o não atendimento a esta determinação acarretará a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no parágrafo 11 do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, regulamentada pela Instrução CVM nº 452, de 30 de abril de 2007, sem prejuízo da caracterização de embarço à fiscalização nos termos da Instrução CVM nº 18, de 17 de novembro de 1981.
5. Alertamos ainda que da presente determinação cabe recurso para o colegiado, conforme estabelece o art. 7º da Instrução CVM nº 452 de 30 de abril de 2007.

Atenciosamente,

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relação com o Mercado e Intermediários